

## CONTRATO Nº 009/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA F & T GÁS LTDA - ME, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE GÁS P13 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

*Dispensa de Licitação Nº. 094/2019  
Processo Administrativo Nº. 346/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr<sup>a</sup>. **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominado **CONTRATANTES** e de outro lado a Empresa **F & T GÁS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rod. ES 489 Coronel José Pinheiro Verneck, nº11, Baixa Bonita, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº22.606.166/0001-99, neste ato representada por seus sócios os senhores **FERNANDA MANELI GUARNIER IGNEZ**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1717933, órgão expedidor SPTC – ES, inscrita no CPF sob o nº 097.050.917-06, residente e domiciliada na Rua Anthero França, nº 96, 1º Andar, Centro, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000 e **THIAGO LIMA IGNEZ**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CTPS nº 24014, órgão expedidor MTPS – ES, inscrito no CPF sob o nº 112.617.637-00, residente e domiciliado na Rua Anthero França, nº 96, 1º Andar, Centro, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE GÁS P13 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO**, durante o Exercício de 2019.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$1.977,20 (mil novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Compete à Contratada:**

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Proceder ao fornecimento do gás em até 12 (doze) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de competente;**
- f) Proceder à entrega nos locais previamente estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde;**
- g) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

**§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos, até que seja feita a regularização.**

### **5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;

- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.027 – Estratégia Saúde da Família - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha 421 - Fonte 1.212.1002 – AB – PAB Fixo;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.043 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha 422 - Fonte 1.211.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos - SAÚ;

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Fiscal de Contrato, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.
- b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua - ES, 11 de Abril de 2019.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**  
Secretária Municipal de Saúde

2. \_\_\_\_\_

**MÔNICA F. C. TORRES DE MIRANDA**  
Fiscal do Contrato – Saúde

**F&T GÁS LTDA - ME**  
CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº  
009/2019**

*Dispensa de Licitação Nº. 094/2019*

*Processo Administrativo Nº. 607/2019*

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES

**Contratado:** F&T GÁS LTDA - ME;

**Objeto:** FORNECIMENTO DE GÁS P13 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

**Do Valor:** R\$1.977,20 (mil novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Saúde –**  
Classificação Funcional

10.301.0012.2.027 – Estratégia Saúde da Família - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha 421 – Fonte 1.212.1002 – AB – PAB Fixo;

**Secretaria Municipal de Saúde –**  
Classificação Funcional

10.301.0016.2.043 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha 422 – Fonte 1.211.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos - SAÚ;

**Vigência:** 11/04/2019 a 31/12/2019.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de Abril de 2019.

**MÁRCIA PASSABOM CRISTO**

Gestora

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Servidor Responsável**

João Victor Gonçalves da Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula Nº 8.260